

Processo: TC-014631.989-20
 Processo principal: TC-003298.989-20-3 (Contas de Prefeitura)

Órgão: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (CNPJ nº 45.780.087/0001-63)

AdvoGados: Dr. Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850) e Dr. Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584)

Responsável: Juvenal Rossi – Prefeito Municipal.

Exercício: 2020

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício de 2020

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid, de dezembro de 2020, traz apontamentos (evento 175.7) que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adote providências saneadoras ou apresente justificativas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-00004857.989-18

Órgão: Prefeitura Municipal de Caragatatuba (CNPJ nº 46.482.840/0001-39)

Interessado: Jose Pereira de Aguiar Junior (CPF nº 285.937.068-43)

Assunto: Contas do exercício 2019

Em exame: Pedidos de dilação de prazo (eventos 109 e 111)

Concedo prazo de 10 (dez) dias adicionais para cumprimento do despacho inserido no evento 94.

Publique-se.

Processo: TC-014198.989-20-4

Principal: TC-003036.989-20-0 (Contas de Prefeitura - 2020)

Órgão: Prefeitura Municipal de Terra Roxa (CNPJ nº 45.709.896/0001-10)

Responsável: Marcelino Abbes Filho - Prefeito

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – Exercício: 2020

Em exame: Relatório de Fiscalização da UR-06 Período de Março a Dezembro/2020 (evento 149)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid-19 traz apontamentos que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e, querendo, apresente justificativas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-00002249.989-21-1

Processo Principal: TC-00007052.989-20-9 (Processo de Contas 2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Arapeí (CNPJ nº 65.058.984/0001-07)

Interessado: René Lúcio Gonçalves (CPF nº 288.872.358-13)

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – Exercício de 2021

Em exame: Fiscalização referente ao mês de fevereiro/2021 (evento 33)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004933.989-19-6

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itapevi

ADVOGADOS: Wagner dos Santos Lendines (OAB/SP nº 197.529), Daniel Luz (OAB/SP nº 357.144) e outros.

RESPONSÁVEL: Igor Soares Ebert

ADVOGADOS: Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631); André Sálio Casagrande (OAB/SP nº 345.212) e Beariz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086)

MATÉRIA: Contas de Prefeitura

EXERCÍCIO: 2019

EM EXAME: Pedidos de prorrogação de prazo (eventos 115 e 116)

Concedo, a todos os interessados, 15 (quinze) dias adicionais para cumprimento do despacho inserido no evento 95.

Publique-se.

Processo: TC-014979.989-20-9

Processo principal: TC-003184.989-20-0 (Contas de Prefeitura)

Órgão: Prefeitura Municipal de Taquaral (CNPJ nº 01.610.390/0001-84)

AdvoGados: Dr. Marcos Antonio Peruzzo (OAB/SP nº 161.516); Dr. Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413); e Dr. Marcelo José Mendes Santiago (OAB/SP nº 386.005).

Responsável: Laercio Vicente Scaramal – Prefeito Municipal.

Exercício: 2020

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício de 2020

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid, de dezembro de 2020, traz apontamentos (evento 163.6) que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adote providências saneadoras ou apresente justificativas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-014394.989-20-6

Processo principal: TC-003309.989-20-0 (Contas de Prefeitura)

Órgão: Prefeitura Municipal de Cotia (CNPJ nº 46.523.049/0001-20)

AdvoGados: Dr. Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194); Dr. Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930); Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297); Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093); e Dr. Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261)

Responsável: Rogério Cardoso Franco – Prefeito Municipal.

AdvoGados: Dra. Miriam Athlie (OAB/SP nº 79.338); Dr. Osma Belvedere (OAB/SP nº 166.812); Paulo Roberto Athlie Piccoli (OAB/SP nº 345.307); e Fernanda Raiele Franca (OAB/SP nº 352.175)

Exercício: 2020

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício de 2020

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid, de dezembro de 2020, traz apontamentos (evento 150.7) que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adote providências saneadoras ou apresente justificativas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-001817.989-21-3

Processo principal: TC-006712.989-20-1 (Contas de Prefeitura)

Órgão: Prefeitura Municipal de Análandia (CNPJ nº 44.659.076/0001-07)

Responsável: Paulo Henrique Franceschini – Prefeito Municipal.

Exercício: 2021

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid, de fevereiro de 2021, traz apontamentos (evento 21.2) que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

PROCESSOS: TC-001097.989-21-4;

TC-007335.989-20-8

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mauá

RESPONSÁVEL: Francisco Marcelo de Oliveira

MATÉRIA: Contas anuais / Acompanhamento especial – Covid-19

EM EXAME: Pedido de vista de advogado não constituído nos autos, Dr. Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP n. 312.932), constante dos eventos 18 do TC-7335.989-20-8 e 10 do TC-1097.989-21-4.

Defiro o pedido de vista por 5 (cinco) dias, a contar da publicação, com fulcro no inciso XIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8.096/04 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Publique-se.

Processo: TC-015278.989-20-7

Processo principal: TC-002769.989-20-3 (Contas de Prefeitura)

Órgão: Prefeitura Municipal de Cananeia (CNPJ nº 46.585.956/0001-01)

AdvoGado: Dr. Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa – Prefeito Municipal.

Exercício: 2020

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício de 2020

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid, de dezembro de 2020, traz apontamentos (evento 134.3) que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adote providências saneadoras ou apresente justificativas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-00001603.989-21-1

Processo Principal: TC-00006959.989-20-3 (Processo de Contas 2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rincão - CNPJ nº 56.338.247/0001-77

Interessado: Braz Rodrigues - CPF nº 087.827.838-96

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício de 2021

Em exame: Fiscalização referente ao mês de fevereiro/2021 (evento 27)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-014795.989-20-1

Principal: TC-003271.989-20-4 (Contas de Prefeitura - 2020)

Órgão: Prefeitura Municipal de Birigui (CNPJ nº 46.151.718/0001-80)

Responsável: Cristiano Salmeirão - Prefeito

Assunto: Acompanhamento especial Covid-19 – Exercício de 2020

Em exame: Relatório de Fiscalização da UR-01 - Dezembro/2020 (evento 148)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid-19 traz apontamentos que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e, querendo, apresente justificativas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-014160.989-20-8

Principal: TC-002990.989-20-4 (Contas de Prefeitura - 2020)

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição (CNPJ nº 44.751.725/0001-97)

Responsável: Patrícia Capodifoglio Landgraf - Prefeita

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – Exercício: 2020

Em exame: Relatório de Fiscalização da UR-10 - Dezembro/2020 (evento 130)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid-19 traz apontamentos que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e, querendo, apresente justificativas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-014158.989-20-2

Processo principal: TC-002986.989-20-0 (Contas de Prefeitura)

Órgão: Prefeitura Municipal de Saltinho (CNPJ nº 46.585.956/0001-01)

AdvoGados: Dr. João Marcelo de Paiva Agostini (OAB/SP nº 198.466) e Dr. Jorge Eduardo Vasconcelos Zangarini (OAB/SP nº 252.707)

Exercício: 2020

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício de 2020

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid, de dezembro de 2020, traz apontamentos (evento 134.1) que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adote providências saneadoras ou apresente justificativas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-00001844.989-21-0

Processo Principal: TC-00007211.989-20-7 (Processo de Contas 2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Leme - CNPJ nº 46.362.661/0001-68

Interessado: Claudemir Aparecido Borges - CPF nº 340.035.398-18

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício de 2021

Em exame: Fiscalização referente ao mês de fevereiro/2021 (evento 40)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-014458.989-20-9

Principal: TC-003314.989-20-3 (Contas de Prefeitura - 2020)

Órgão: Prefeitura Municipal de Guarujá (CNPJ nº 44.959.021/0001-04)

Responsável: Valtir Suman - Ex-Prefeito

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – Exercício: 2020

Em exame: Relatório de Fiscalização da UR-20 - Dezembro/2020 (evento 146)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid-19 traz apontamentos que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e, querendo, apresente justificativas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-00001903.989-21-8

Processo Principal: TC-00007320.989-20-1 (Processo de Contas 2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Sorocaba - CNPJ nº 46.634.000/0001-14

Interessado: Rodrigo Magalhães - CPF nº 273.624.018-92

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício de 2021

Em exame: Fiscalização referente ao mês de fevereiro/2021 (evento 39)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-00001562.989-21-0

Processo Principal: TC-00007007.989-20-5 (Processo de Contas 2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Azul - CNPJ nº 44.229.839/0001-71

Interessado: Augusto Fassetto Neto - CPF nº 122.169.598-39

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício de 2021

Em exame: Fiscalização referente ao mês de fevereiro/2021 (evento 34)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-014460.989-20-5

Processo principal: TC-003199.989-20-3 (Contas de Prefeitura)

Órgão: Prefeitura Municipal de Batatais (CNPJ nº 45.299.104/0001-87)

AdvoGado: Dr. Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759).

Responsável: José Luis Romagnoli – Prefeito Municipal.

Exercício: 2020

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício de 2020

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid, de dezembro de 2020, traz apontamentos (evento 148.8) que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adote providências saneadoras ou apresente justificativas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-00002250.989-21-7

Processo Principal: TC-00006717.989-20-6 (Processo de Contas 2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Areias - CNPJ nº 45.195.963/0001-26

Interessado: Paulo Henrique de Souza Coutinho - CPF nº 118.142.808-47

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício de 2021

Em exame: Fiscalização referente ao mês de fevereiro/2021 (evento 33)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-00001602.989-21-2

Processo Principal: TC-00007258.989-20-1 (Processo de Contas 2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Colina - CNPJ nº 45.291.234/0001-73

Interessado: Diab Taha - CPF nº 046.443.668-03

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício de 2021

Em exame: Fiscalização referente ao mês de fevereiro/2021 (evento 42)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.